

Figura 4

Esquema para a construção dos guiões

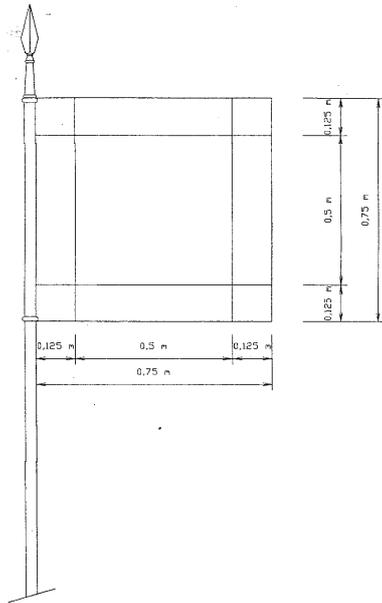


Figura 5

Esquema para a construção dos estandartes das flâmulas

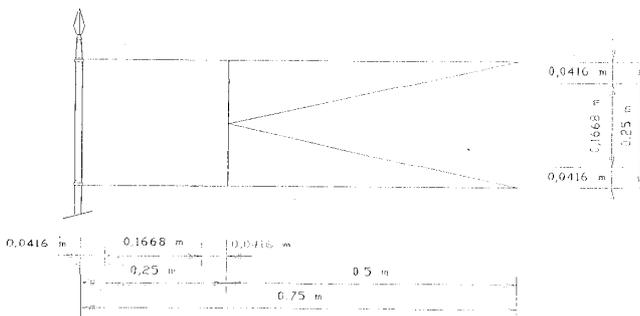


Figura 6

Esquema para a construção das hastes

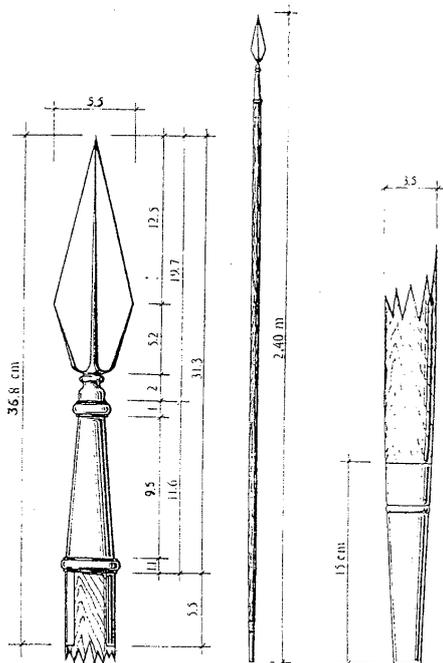


Figura 7.a

Esquema para a construção dos galhardetes de arvorar

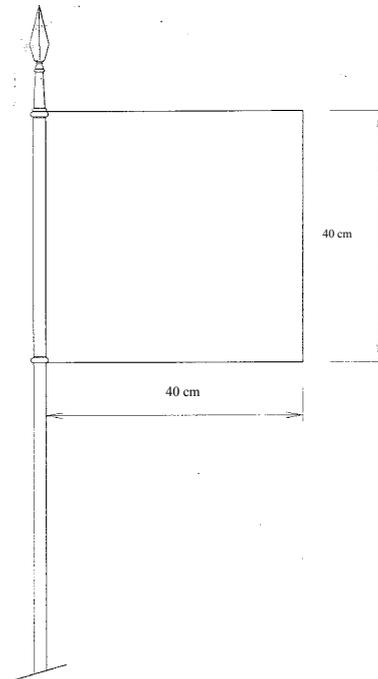
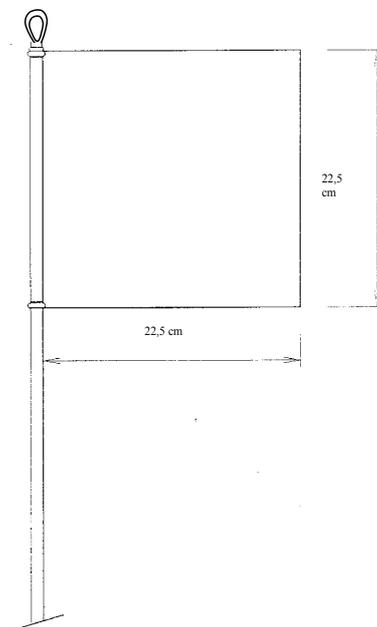


Figura 7.b

Esquema para a construção dos galhardetes para viatura



Portaria n.º 1195/2009

de 8 de Outubro

Na sequência do Programa de Modernização do Sistema Judicial, o Campus de Justiça de Lisboa, situado no empreendimento Office Park Expo, na zona de intervenção da EXPO 98, instalou vários serviços de justiça cuja transferência foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2008, de 27 de Maio.

Constituído por um conjunto de nove edifícios que perfaz um total de 35 000 m², o Campus de Justiça de Lisboa concentra um número muito elevado de população não residente e um número médio de população residente.

Não obstante a relativa proximidade da 40.ª Esquadra da 2.ª Divisão Policial da cidade de Lisboa, o serviço policial específico nesta área implica um efectivo próprio particularmente especializado na tarefa de segurança a instalações, devidamente chefiado e coordenado, o que revela a necessidade de proceder à criação de uma Esquadra do Campus de Justiça de Lisboa, com comando próprio, salientando-se que foram criadas as condições físicas adequadas à instalação dessa nova subunidade operacional no Campus de Justiça de Lisboa.

Em decorrência da presente portaria, importa igualmente proceder à alteração da alínea c) do anexo III da Portaria n.º 2/2009, de 2 de Janeiro, que definiu a estrutura dos comandos territoriais de polícia e aprovou as respectivas subunidades.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo dos artigos 38.º e 48.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação da Esquadra do Campus de Justiça de Lisboa

É criada a Esquadra do Campus de Justiça de Lisboa, subunidade operacional situada no Campus de Justiça de Lisboa, no empreendimento Office Park Expo, localizado no Parque das Nações.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 434/2008, de 18 de Junho

O anexo III da Portaria n.º 434/2008, de 18 de Junho, alterado pelo n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 2/2009, de 2 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO III

[...]

- a)
 b)
 c) 2.ª Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 14.ª Esquadra (Zona I/Chelas), 16.ª Esquadra (Zona J/Chelas), 34.ª Esquadra (Olivais), 38.ª Esquadra (Zona N1/Chelas), 40.ª Esquadra (Parque das Nações), Esquadra (Campus de Justiça de Lisboa/Office Park Expo) e Esquadra de Intervenção e de Fiscalização Policial da 2.ª Divisão Policial.
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j)
 l)
 m)
 n)
 o)

- p)
 q)
 r)
 s)»

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 25 de Setembro de 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 287/2009

de 8 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, consagrou, no seu artigo 16.º, o corpo da Guarda Prisional como força de segurança, tendo como missão garantir a segurança e a tranquilidade da comunidade, nomeadamente, mantendo a ordem e segurança do sistema prisional, protegendo a vida e a integridade dos cidadãos em cumprimento de pena e medidas privativas da liberdade e assegurando o respeito pelo cumprimento da lei e das decisões judiciais, bem como pelos direitos e liberdades fundamentais.

Tendo em conta esta natureza de força de segurança, bem como o princípio de tratamento idêntico que o Estado deve conceder às forças de segurança, embora tendo sempre em conta as especificidades de cada uma, o artigo 46.º do Estatuto dos Guardas Prisionais equiparou o pessoal deste corpo ao pessoal da Polícia de Segurança Pública para diversos efeitos, como vencimentos e suplementos, gratificações, transportes e outras regalias sociais.

Perante esta realidade, torna-se necessário, bem como justo, consagrar legalmente, de forma clara e inequívoca, a equiparação do pessoal do corpo da Guarda Prisional ao pessoal policial da Polícia de Segurança Pública para efeitos de aposentação.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Disponibilidade e aposentação

1 — Ao pessoal do corpo da Guarda Prisional aplicam-se, com as necessárias adaptações, os regimes de pré-aposentação e de aposentação estabelecidos para o pessoal policial da Polícia de Segurança Pública.

2 — As competências atribuídas pela legislação referida no número anterior ao membro do Governo responsável pela área da administração interna e ao director nacional da Polícia de Segurança Pública devem considerar-se reportadas, para efeitos do presente decreto-lei, ao membro do Governo responsável pela área da justiça e ao director-geral dos Serviços Prisionais, respectivamente.

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogadas as normas do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro, na parte respeitante ao corpo da Guarda Prisional.